



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 101-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SONIA MARA DO NASCIMENTO - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 20.111.887/0001-00, estabelecida na Rua Brasil, Nº 84 - Bairro Lago Azul, na cidade de Encantado, representada neste ato pelo Srª **SONIA MARA DO NASCIMENTO**, Master Coach, brasileira, portadora do CPF sob nº 000.848.510-07 e RG nº 1047301179, residente e domiciliado na Rua Brasil, Nº 84 - Bairro Lago Azul, na cidade de Encantado, ajustam entre o presente contrato de prestação de serviços, conforme dispensa de licitação, Processo Administrativo 855/2017, regido pela lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **I - DO OBJETO**

**1.1 - É objeto deste contrato a contratação da Coach Sônia Mara do Nascimento, para ministrar evento de capacitação e qualificação dos servidores do município, com duração de 02 (duas) horas a ser realizada no dia 06 de Maio de 2017, nas dependências do Clube Centro de Reservistas do T.G. 239, tendo como objetivos a integração, motivação, valorização, e capacitação dos funcionários, relacionando situações de comportamento humano com a música.**

### **II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor de R\$ 4.850,00**(quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**2.2 - O pagamento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços, será efetuado em até 05(cinco) dias após o evento.**

**2.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.**

### **III – DO PRAZO DE VALIDADE**

**3.1-** O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto.

#### **IV - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

#### **V - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

##### **5.1 - Da Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** - sem prejuízo de outras cominações, multa de até 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3** - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

#### **VI - DA RESCISÃO**

**6.1-** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2-** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **VII - DAS DESPESAS**

**7.1** - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

## **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – (305.15)**

### **VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

### **VII – DO FORO**

**9.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS 05 de maio de 2017.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**Paulo Cezar Kohlrausch**  
Prefeito

**SONIA MARA DO NASCIMENTO - MEI**  
Sonia Mara Do Nascimento  
Coach

TESTEMUNHAS:

1.  
CPF.

2.  
CPF.